



Queixas e processo disciplinar

Autor	L Mowat
Aprovado por	P Alexandre, L Hellak, L Mowat
Em vigor a partir de	1 de agosto 2025
Número da versão	1.2
Data de revisão anterior	27 de julho de 2026
Data da revisão próxima	31 de julho de 2027

O Rockets Netball (RN) é um clube competitivo, que se esforça sempre por melhorar e atingir os melhores resultados possíveis. No entanto, também queremos que a família Rockets seja um clube divertido e acolhedor, onde os seus colegas de equipa são seus amigos dentro e fora do campo.

Procedimento de apresentação de queixas

Reconhecemos que as coisas nem sempre são fáceis, mas esperamos que a maioria dos problemas, preocupações ou áreas de insatisfação possam ser resolvidos informalmente no momento em que ocorrem. No entanto, se isso não for possível ou apropriado, levamos as queixas (incluindo sobre as nossas políticas, decisões e prestação de serviços) a sério e comprometemo-nos a investigar todas as queixas válidas, com o objetivo de determinar o que correu mal e se há melhorias no serviço ou lições a aprender.

As perguntas e respostas que se seguem deverão ajudá-lo a apresentar uma queixa e garantir a compreensão do processo.

P. Posso falar sobre a minha queixa ou preocupação com alguém e resolvê-la informalmente em vez de apresentar uma queixa formal?

R. Sim, claro. Muitas vezes, as queixas podem ser resolvidas numa base informal, o que é frequentemente mais rápido e menos oneroso. Não tenha receio de falar com um dos dirigentes eleitos do clube ou com os treinadores para ver se eles podem resolver o mal-entendido. Não serão tomadas quaisquer medidas de investigação ou disciplinares em resultado de uma queixa informa

P. Como é que posso apresentar uma queixa formal sobre o comportamento de um membro da Rockets Netball?

R. Se a sua queixa for sobre as ações ou comportamento de uma pessoa que participa ou é voluntária no netball (incluindo Jogadores, Treinadores, dirigentes eleitos do clube ou outros

Voluntários), então pedimos-lhe que apresente os detalhes da sua queixa por escrito ao Secretário da Direção. Se a queixa for sobre a pessoa que está atualmente a desempenhar esse papel, então a queixa pode ser enviada para o Presidente ou Vice-Presidente da Direção. Os seguintes detalhes devem ser incluídos como parte da apresentação da queixa: o(s) nome(s) da pessoa contra quem a queixa é feita, detalhes da alegação e qualquer prova que apoie a alegação.

Esforçar-nos-emos por acusar a receção da queixa no prazo de 3 dias úteis, com um resumo do que se entende ser a queixa. As queixas serão investigadas por um membro da Direção. O Secretário da Direção (ou o seu representante) identificará a pessoa mais adequada para tratar a queixa e iniciará a investigação. Esta pessoa comunicará apenas a sua decisão (e não a sua fundamentação, caso haja um recurso posterior) aos outros membros da Direção. O Secretário da Direção (ou o seu representante) procurará responder-lhe de forma exaustiva no prazo de 10 dias úteis após a investigação.

P. Quais são os resultados potenciais da minha queixa?

R. Se a sua queixa for confirmada, ser-lhe-á dada uma resposta adequada com base nas conclusões do funcionário da Direção. Isto pode incluir (mas não se limitar a):

- Um pedido de desculpas
- Uma proposta de solução
- Uma indicação da melhoria de serviço que será efectuada
- Progressão para ação disciplinar, se a investigação revelar uma violação dos Códigos de Conduta

P. Tenho o direito de recorrer se não estiver satisfeito com o resultado da minha queixa?

R. Sim, tem o direito de recorrer. Os recursos devem ser apresentados por escrito ao Secretário da Direção (ou ao seu representante), descrevendo em pormenor a razão pela qual não está satisfeito com o resultado ou com a conduta da reclamação. O Secretário da Direção (ou o seu representante) tratará do recurso e comunicar-lhe-á por escrito a sua decisão. Não existe mais nenhum direito de recurso.

P. Posso continuar a queixar-me?

R. Pode não estar satisfeito com o resultado da sua queixa ou com qualquer recurso que tenha apresentado, mas desde que tenha sido seguido o processo correto, não podemos tomar mais nenhuma medida. As queixas repetidas sobre o mesmo assunto não alteram esta situação e, por vezes, as queixas podem tornar-se vexatórias e/ou persistentes, causando stress indevido aos voluntários e resultando numa utilização desproporcionada de recursos.

Ao lidar com tais situações, o funcionário da Direção assegurará que o Procedimento de Queixas foi corretamente implementado e que nenhum elemento material da queixa foi negligenciado ou tratado de forma inadequada. Quando uma queixa mais ampla é considerada persistente ou é considerada sem base ou substância genuína, a Rockets Netball reserva-se o direito de não investigar. Nesta situação, a Rockets Netball notificará o queixoso no prazo de 10 dias úteis.

Procedimento disciplinar

Geral

Todos os membros do RN concordam em cumprir integralmente o Código de Conduta do clube. Podem ser tomadas medidas disciplinares contra os membros, incluindo a expulsão sem aviso prévio, por infrações de má conduta ou violação das regras do RN. No entanto, é reconhecido e aceite que todos os membros

- Tem o direito de esperar um tratamento justo e coerente
- Tem o direito a um aviso prévio adequado por parte da RN
- Tem o direito de recorrer da decisão do Painel Disciplinar eleito em todas as questões disciplinares
- Tem o direito de ser representado
- Nenhum membro será expulso pela primeira violação das regras do RN, exceto em casos de “falta grave”. No entanto, todas as ações disciplinares tomadas pela RN serão devidamente registradas e colocadas em arquivo para referência numa data futura.

O Painel Disciplinar será composto por:

- Uma pessoa da Direção
- Uma pessoa do Conselho Fiscal
- Um outro membro da RN que não seja membro dos 3 órgãos sociais (Mesa da Assembleia Geral, Direção, Conselho Fiscal)

1. Infrações que conduzem a acções disciplinares

As ações dos membros abaixo indicadas podem ser interpretadas como estando abrangidas pelo presente Código. No entanto, as listas não devem ser consideradas totalmente inclusivas ou abrangendo todas as infrações possíveis.

A “*má conduta*” é a prática de uma infração considerada de natureza menor (a menos que seja frequentemente repetida, altura em que será provavelmente escalada para “*falta grave*”) e incorrerá normalmente numa multa de 20 euros e numa advertência escrita do Painel Disciplinar, juntamente com um pedido de medidas corretivas completas e adequadas. Exemplos de infrações que podem ser consideradas “*má conduta*” incluem:

- Conduta de natureza insegura
- Desrespeito ofensivo pelo equipamento ou bens
- Recusa em cumprir instruções razoáveis dadas por funcionários ou organizadores do evento
- Não cumprir ou aderir ao Código de Conduta relevante para a sua posição no clube
- Quaisquer outras ações de gravidade semelhante às acima referidas, à discrição do Painel Disciplinar

A repetição das infracções acima referidas ou o não cumprimento de quaisquer exigências feitas por escrito pelo Painel Disciplinar pode resultar em novas acções que envolvam uma audiência disciplinar formal.

“Falta grave” é a prática de uma infração de tal gravidade que, na opinião do Painel Disciplinar, justifica uma audiência disciplinar formal. Exemplos de infracções que podem ser consideradas como falta grave incluem:

- As infracções de *“má conduta”* acima referidas, se forem especialmente graves ou repetidas
- Infracções deliberadas ou constantes das regras do clube
- Qualquer tentativa de obter ganhos ou vantagens sobre outros por meios injustos ou sem escrúpulos
- Roubo ou apropriação indevida
- Utilização de comportamentos ameaçadores ou abusivos
- Participação no desporto sob a influência de drogas ou álcool
- Interferência maliciosa com equipamento ou bens
- Desrespeito pela sua própria segurança ou pela de outras pessoas
- Qualquer outra ação que, na opinião do Painel Disciplinar, possa trazer descrédito ao desporto ou ao RN, ou que, se não for punida, possa resultar em prejuízo do RN ou dos seus membros.

A *“falta muito grave”* é uma ação de tal gravidade que o Painel Disciplinar exigirá a expulsão imediata do membro da associação. O Coletivo de Disciplina pode, através de uma decisão executiva, expulsar sumariamente o membro em causa, sem que seja necessária uma audiência disciplinar. O membro expulso terá direito a uma audiência disciplinar logo que esta possa ser organizada, mas permanecerá expulso até que essa audiência anule a decisão executiva. São exemplos de falta grave

- Violência física ou agressão a outras pessoas num evento do RN ou numa atividade conexa, incluindo comportamentos graves de ameaça, intimidação ou força
- Desrespeito imprudente da segurança e das regras básicas de segurança
- Ser condenado por infracções penais que envolvam violência física ou abuso
- Outros actos considerados de natureza extremamente grave perpetrados contra a RN, os seus membros ou qualquer outra parte

2. Processo de Procedimento Disciplinar

Ao receber uma queixa por escrito de um membro, de outra equipa dentro do desporto, do corpo diretivo, dos organizadores da liga/jogo/torneio ou de qualquer outra parte, o funcionário da Direção inicialmente designado para lidar com a queixa (com o aconselhamento de um Consultor Jurídico, se assim o desejar) decidirá se a queixa se enquadra no âmbito deste procedimento disciplinar. Se, na

sua opinião, for o caso, solicitará ao Secretário da Direção que convoque um Painel Disciplinar. Este Painel Disciplinar decidirá quanto ao tipo de infração, de acordo com a (secção 1) acima.

Se o Painel Disciplinar concluir que a infração é considerada uma “*má conduta*”, o Secretário da Direção escreverá ao membro com uma advertência formal por escrito, incluindo a exigência de um pedido de desculpas ou outra ação corretiva que o Painel Disciplinar considere apropriada. Tentará também obter a aprovação do queixoso para a sua ação. O Painel Disciplinar abrirá um processo disciplinar no qual serão colocadas cópias e registros da queixa original, juntamente com a advertência escrita e qualquer outra correspondência. A ação acima descrita finaliza normalmente o processo, a menos que qualquer das partes envolvidas se opunha fortemente à decisão, caso em que poderão recorrer diretamente ao Painel Disciplinar para uma decisão final.

Se o Painel Disciplinar considerar que a queixa se refere a uma “*falta grave*” ou a uma “*falta muito grave*”, será aplicado o procedimento seguinte:

- O Secretário da Direção contactará o membro objeto da queixa para o informar da queixa oficial e solicitará ao membro que apresente uma declaração escrita com a sua versão dos acontecimentos
- O Secretário da Direção informará o queixoso de que, se for convocada uma audiência disciplinar, o queixoso e todas as testemunhas relevantes serão obrigados a comparecer e a prestar depoimento (a não comparência na audiência só será permitida em circunstâncias atenuantes, ou seja, doença, ameaça de violência ou intimidação, etc. - em tais circunstâncias, deve ser apresentada uma declaração sob juramento ao Painel Disciplinar)
- Um membro do Painel Disciplinar atuará como Investigador e investigará as provas apresentadas e, se possível, obterá mais provas escritas, declarações de testemunhas, etc.
- Se necessário, o responsável pela investigação consultará todas as testemunhas relevantes para obter provas de apoio
- O responsável pela investigação comunicará as suas conclusões aos outros dois membros do Painel Disciplinar - em caso de litígio de natureza pessoal, o Painel Disciplinar tentará resolver a situação de forma amigável e para satisfação mútua de todas as partes envolvidas
- Se não for possível chegar a um acordo entre as partes, ou se a infração o merecer, será organizada uma audiência disciplinar o mais rapidamente possível
- O Secretário da Direção contactará o Consultor Jurídico do RN, se necessário, e fornecerá cópias de todas as provas
- O Secretário da Direção notificará todas as partes da data da audiência e assegurar-se-á de que as partes dispõem de todas as cópias da documentação relevante com a devida antecedência em relação à audiência

3. Audiência disciplinar

- O membro do Painel Disciplinar que pertence a Direção encarrega-se da audição e todas as questões são colocadas por seu intermédio
- O Secretário da Direção (ou o seu representante, se for selecionado como membro do Painel Disciplinar) redigirá a ata da audiência
- O RN nomeará um apresentador do caso, que será normalmente o Responsável pela Investigação
- Todas as testemunhas devem ser entrevistadas e todas as provas escritas devem ser analisadas na audiência
- Nenhuma testemunha ou declaração pode ser apresentada na audiência sem aviso prévio e as cópias de todas as provas escritas apresentadas para apreciação antes da audiência devem ser disponibilizadas antecipadamente às partes
- O Painel Disciplinar pode adiar a audiência para permitir a apresentação de mais provas, se considerar justo fazê-lo
- Após o Painel Disciplinar ter chegado a uma decisão, o objeto da queixa será notificado por escrito dessa decisão e informado de quaisquer sanções no prazo de 7 dias após a decisão ter sido tomada; as sanções entrarão em vigor a partir da data da decisão.

4. Sanções

Após a audiência, o Painel Disciplinar aplicará as sanções que considerar apropriadas, incluindo a expulsão temporária ou permanente do membro do clube, tais sanções terão efeito imediato, não obstante a possibilidade de um recurso de acordo com a (Secção 5). As infracções por batota, por estar sob a influência de álcool ou drogas durante uma sessão de treino ou jogo do clube, ou as que envolvam ameaças de violência física, implicará a expulsão automática do clube e impedirão o infrator de participar em qualquer atividade organizada pelo RN a título oficial. O clube cumprirá, em todos os casos, os requisitos do Órgão Diretivo de netball apropriado, incluindo a notificação imediata da polícia, quando necessário.

5. Recursos

Se for necessário recorrer da decisão ou da sanção, deve ser apresentada uma notificação escrita de recurso ao Secretário da Direção no prazo de 28 dias após a notificação da decisão. Nenhum recurso será válido ou considerado após esse período ter decorrido. Não será suficiente declarar “Desejo recorrer”, o infrator deve apresentar por escrito a fundamentação completa do recurso, indicando exatamente o que está a ser objeto de recurso e as razões para tal.

Um recurso, acompanhado de uma argumentação completa e registada, pode ser considerado em relação a:

- à decisão
- à sanção
- outros

Será convocada uma audiência de recurso logo que possível e será constituída por um Painel de Recursos composto por 3 indivíduos que não participaram na primeira audiência (ou, se não houver oficiais adequados da Direção e/ou do Conselho Fiscal suficientes, membros da RN que aceitem fazer parte do Painel de Recursos). O painel de recurso elegerá o seu próprio presidente, que terá voto de qualidade. Não podem ser apresentadas novas provas na audiência de recurso. O Painel de Recursos tem poderes para alterar ou revogar qualquer decisão tomada na audiência disciplinar anterior, ouvida pelo Painel Disciplinar. A decisão do Painel de Recursos é final e vinculativa para as partes e não é suscetível de recurso.